



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 12/IEF/NAR ARINOS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0035354/2020-34

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Joaquim Antônio Alves	CPF/CNPJ: 281.227.719 - 04
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 547	Bairro: Centro
Município: Chapada Gaúcha UF:	CEP: 38.689-000
Telefone: (38) 9 99377578	E-mail: eduardoavelino@ymail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Gerais	Área Total (ha): 802,5483
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6027	Município/UF: Arinos
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104502-2618FA3FACF34260AC4E9C1C6CF5E3EA	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	570	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	570	ha	421.386	8.273.560

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Cultivo de grãos em sistema sequeiro	370
Pecuária	Formação de pastagem	200

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	campo cerrado		570

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso na própria propriedade e doação	742,0487	metros cúbicos

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/11/2020

Data da vistoria: 16/12/2021

Data de solicitação de informações complementares: 27/01/2021

Data do recebimento de informações complementares: 29/01/2021

Data de emissão do parecer técnico:09/02/2021

2.OBJETIVO

Avaliar requerimento para alteração do uso do solo 570 ha com intervenção ambiental do tipo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para alteração do uso do solo, sendo 370 ha para agricultura e 200 ha para formação de pastagem no empreendimento Fazenda Gerais, propriedade rural localizada no município de Arinos MG.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Gerais, está localizada na região da no município de Arinos - MG, conforme o ponto da área objeto de intervenção (23L) 421.386 / 8.273.560. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada (SF8) Sub Bacia do Rio Urucuia. A topografia é plana em alguns pontos com aptidão para agricultura, mas há pontos acidentados. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A área total do imóvel é de 802,5483 ha, medida equivalente a 12,34468 módulos fiscais. Há compatibilidade entre a área informada na matrícula com a área demarcada no campo. A área consolidada do imóvel é de 1,0911 ha formada por estradas em situação precária. A reserva legal está demarcada no campo junto as áreas de preservação permanente de veredas, em dois fragmentos com área de 160,6861ha, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei conforme os pontos de referência (23L) 424.000 / 8.275.100; (23L) 420.000 / 8.273.700. As áreas de APP das veredas estão cobertas com vegetação nativa e preservadas. O total de áreas de preservação permanente declaradas no CAR somam 55,9612 ha. O empreendimento se enquadra na modalidade LAS - RAS.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3104502-2618.FA3F.ACF3.4260.AC4E.9C1C.6CF5.E3EA

Área total: 802,5483 ha

Área de reserva legal: 160,6861 ha

Área de preservação permanente: 55,9612 ha

Área de uso antrópico consolidado:1,0911 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

- (x) A área está preservada: 160,6861 ha
() A área está em recuperação: Não se aplica
() A área deverá ser recuperada: Não se aplica

Formalização da reserva legal:

- (x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

Número do documento:

A reserva legal está especificada na Av. 2 da matrícula 6027, conforme declarada no CAR.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:02 fragmentos

Parecer sobre o CAR:

O empreendimento Fazenda Gerais (Arinos MG) está cadastrado no CAR, conforme comprova o recibo de inscrição do imóvel. As informações inseridas no referido cadastro são passíveis de serem aceitas pelo o órgão ambiental, pois há compatibilidade com a realidade constatada no campo.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Cabe destacar que o empreendedor apresentou um ofício (24860582), em resposta ao ofício 19, justificando o pedido de Informação Complementar sobre a retificação do CAR, informando com precisão as áreas consolidadas (ramificações de estradas), veredas e reserva legal averbada. A consultoria responsável pela elaboração da proposta de intervenção argumenta que: "Em relação ao item 1 onde solicita a retificação do CAR informando as áreas de uso consolidado, veredas e reserva legal, o Cadastro apresentado já contempla a realidade do imóvel. Nota a existência de apenas uma estrada que atravessa a propriedade de um lado para o

outro. Além desta, há uma antiga trilha na área que requer supressão. Vale ressaltar que tal trilha enquadra - se em processo de regeneração, optando assim por mantê-la na condição de vegetação. Além desta, porções de áreas que foram desmatadas anteriormente à 22 de julho de 2008 retornaram à condição de cerrado, devendo ser enquadrada como supressão de vegetação nativa também (estágio médio de regeneração)".

A aceitação da justificativa dispensa a apresentação dos documentos de informação complementar solicitados no item 2.

A justificativa apresentada é passível de ser aceita pelo órgão ambiental competente, pois está em acordo com a legislação vigente.

A supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo do solo em 570 ha de vegetação nativa, com predominância da fitofisionomia campo cerrado (ponto de referência (23L) 421.386 / 8.273.560), visa implantar projeto de agricultura em 370 ha em sistema sequeiro e à formação de 200 ha de pastagem (pecuária). Verificou-se no local que a área requerida é passível de aprovação pelo órgão ambiental competente por se tratar de um cerrado comum, com aptidão para agricultura e pecuária. Foi feita a conferência de 10% (dez por cento) do total das parcelas do inventário florestal amostradas no campo. PARC1: (23L) 421.519 / 8.273.343; PARC 3: (23L) 422.224 / 8.273.337; PARC 7: (23L) 422.354/ 8.273.629; PARC 8: (23L) 422.147 / 8.273.648) e o resultado encontrado é compatível com o inventário apresentado. Considerando a volumetria média do inventário, o rendimento de material lenhoso foi estimado em 1,95 estéreos/ha, medida equivalente a 1,30 metros cúbicos conforme estudo apresentado. Na área de 570 ha passível de autorização, estima-se um volume de 1113,0730 estéreos de material lenhoso, medida equivalente a 742,0487 metros cúbicos de lenha. Em razão de se tratar de um campo cerrado, não foi constatada a presença de árvores de espécies nobres, com diâmetro maior que 30 centímetros de CAP (Circunferência Altura do Peito). A finalidade do material lenhoso é o uso na própria propriedade e doação. Foi constatada na área objeto de intervenção a presença da espécie florestal do gênero *Tabebuia sp* (Ipê Amarelo), considerada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, conforme a Lei 20.308/2012. Não foi constatado a presença de *Caryocar brasilienses* (Pequiizeiro) na área requerida para intervenção. Cabe destacar que não há embasamento legal para suprimir as referidas espécies florestais, *Tabebuia sp* (Ipê Amarelo) e *Caryocar brasilienses* (Pequiizeiro) para o caso em análise. Em razão disso, a proposta apresentada para compensação de plantio de Ipês apresentada deve ser desconsiderada pois, não há legalidade para suprimir a referida espécie florestal. O fragmento de cerrado requisitado para alteração do uso do solo está localizado em um ponto de vulnerabilidade natural alta, conforme consulta no ZEEMG. Para conter o processo erosivo, é necessário que seja adotado o uso e manejo para conservação do solo, como: a construção de terraços, a construção de bacias de contenção, o plantio em nível e outras.

Para atender a reposição florestal, de acordo com Decreto 47.749 de 11 de Novembro de 2019, de acordo com Art. 116:

Art. 116 A formação de florestas a título de reposição florestal a que se referem os incisos I e II do § 1º do art. 114 poderá ser realizada mediante o plantio de espécies nativas ou exóticas e nas modalidades de florestas de produção e de proteção, em área antropizada, exceto em APPs e em áreas de Reserva Legal, dentro dos limites do território do Estado de Minas Gerais, preferencialmente no município onde ocorreu a supressão vegetal.

Em relação à reposição florestal o empreendedor optou pela formação de floresta com um plantio de 3,00 ha de eucalipto no empreendimento Fazenda Garimpeiro (Arinos MG) em área já antropizada cerca de 10 km da Fazenda Gerais, conforme o ponto de referência (23L) 434.867 / 8.276.394. A proposta apresentada atende as exigências do órgão ambiental competente.

De acordo com o Atlas Biodiversitas à área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema / especial, em relação à prioridade para conservação (fonte: Fundação Biodiversitas). Não há alternativa locacional para a área requerida para alteração do uso do solo para agricultura e pecuária.

A área requerida para alteração do uso do solo é passível de concessão de autorização para intervenção ambiental, devido ser um cerrado comum e com aptidão para agricultura. O Plano de Utilização Pretendida foi elaborado pelo engº florestal, Eduardo Valente Avelino registro no CREA nº 141820/D / e ART: a nº 6216830. O relatório apresentado propõe medidas preventivas e conservacionistas em relação ao uso e manejo para conservação do solo.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do

Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

Taxa de Expediente: Valor cobrado R\$2.575,85 ; Data do pagamento: 31/07/2020

Taxa florestal: Valor cobrado R\$ 3.855,86; Data do pagamento: 16/07/2020

OBS: Não se aplica a cobrança de taxa florestal complementar.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação da flora: Não se aplica

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

Unidade de conservação: Não se aplica

Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

Outras restrições: Não se aplica

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade LAS / RAS.

Atividades desenvolvidas: Há um projeto em andamento para implantação de agricultura e pecuária

Atividades licenciadas: Não consta

Classe do empreendimento: 2 Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

Número do documento: Não consta certidão

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 16 de Dezembro de 2020

5.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em toda extensão da propriedade

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: As áreas de preservação permanente abrangem um total de 55,9612 há de veredas. As mencionadas estão cobertas com vegetação nativa. Há necessidade de uma condicionante nos pontos onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas.

5.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

5.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

7.CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para alteração do uso do solo 570 ha com intervenção ambiental do tipo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para alteração do uso do solo, sendo 370 ha para agricultura e 200 ha para formação de pastagem, no empreendimento Fazenda Gerais (Arinos, MG).

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente - Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.892/2020, publicado em 23/03/20.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para atender a Lei 13047/98, propõe a averbação de 12,0046 ha de cerrado, como compensação florestal à título de reserva legal. O fragmento escolhido está contíguo a reserva legal ou área de preservação permanente, de acordo com o ponto de referência (23L) 424. 215 / 8.275.431.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Em relação à reposição florestal o empreendedor optou pela formação de floresta com um plantio de 3,00 ha de eucalipto no empreendimento Fazenda Garimpeiro (Arinos MG) em área já antropizada cerca de 10 km da Fazenda Gerais, conforme o ponto de referência (23L) 434.867 / 8.276.394. A proposta apresentada atende as exigências do órgão ambiental competente.

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cercar as áreas de preservação permanente (APPs) e reserva legal, onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas . Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.	Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.
2	Para atender a Lei 13047/98, propõe a averbação de 12,0046 ha de cerrado, como compensação florestal à título de reserva legal. O fragmento escolhido	Cumprimento de

4	está contíguo a reserva legal ou área de preservação permanente, de acordo com o ponto de referência (23L) 424. 215 / 8.275.431.	imediate.
3	O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da licença ambiental simplificada - las, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da deliberação normativa copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.	

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Almiro Renato de Marins
MASP: 1001993-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Brenda Gontijo de Oliveira
MASP: 1489437-2



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Gontijo de Oliveira, Servidora**, em 11/02/2021, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor**, em 11/02/2021, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25417252** e o código CRC **B87B8C30**.

Referência: Processo nº 2100.01.0035354/2020-34

SEI nº 25417252